



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone: (0xx35)3299-1000



Efoa/Ceufe
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº 003/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 14ª reunião de 10-7-2003,

R E S O L V E,

APROVAR as Atividades Formativas dos cursos de Farmácia, Odontologia, Enfermagem, Ciências Biológicas, Nutrição e Química da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.

Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Alfenas MG, CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000



Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional farmacêutico oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no mundo do trabalho e numa sociedade em processo constante de mudanças, o Colegiado do Curso de Farmácia estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Artigo 1º - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas livres, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, visitas técnicas, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 9% da carga horária de integralização do curso.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as atividades formativas ao longo do curso, com exceção do último período que será destinado à realização do estágio curricular, na instituição ou fora dela.

Artigo 4º - As disciplinas optativas curriculares ou livres, escolhidas pelo aluno após orientação do Colegiado do Curso, deverão ter um número mínimo de 45 horas (03 créditos) para serem validadas, até o limite de 120 horas.

Parágrafo Único - Semestralmente, o Colegiado do Curso disponibilizará um elenco de disciplinas optativas curriculares ou livres, atividades de atualização, sob forma de tópicos especiais, oficinas, seminários, à escolha do acadêmico, desde que este comprove a existência de pré-requisitos quando necessário.

Artigo 5º - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão não deverá ultrapassar 120horas anuais e 240horas no total e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.

Parágrafo Único - Os cursos gratuitos, de áreas não afins, oferecidos pela Pró-Diretoria de Extensão com carga horária mínima de 08horas bem como os programas eventuais de assistência à comunidade (promovidos por Prefeituras, Instituições Sociais e Comunidade Rural) serão validados pelo Colegiado, mediante comprovação de participação, atribuindo-se 03horas por curso realizado e 16horas por programa/projeto assistencial executado.

Artigo 6º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 120horas por ano não podendo ultrapassar 240horas no total.

Artigo 7º - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 180horas por ano, por projeto concluído e apresentados sob forma de publicação.

Parágrafo Único - Só serão validados programas científicos nos quais o aluno tenha permanecido por, no máximo, dois anos.

Artigo 8º - A participação em eventos científicos na área farmacêutica, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a distribuição:

3 Q 5

Participação em evento	Validação das horas
Palestra/Conferência	01hora/evento, máximo 10 participações
Mesa Redonda/Fórum/Oficina	02horas/evento, máximo 05 participações
Curso realizado	05horas/curso, máximo 10 participações
Semana/Jornada Farmacêutica	10horas/evento, máximo 10 participações
Simpósio	10horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Nacional	15horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Internacional	20horas/evento, máximo 03 participações

Artigo 9º - Os estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120horas.

Artigo 10 - As atividades envolvendo visitas técnicas em locais da área farmacêutica ou áreas afins deverão ser registradas em relatórios, acompanhados de declaração do professor responsável pelo planejamento do setor visitado, e serão validadas com carga horária de 03horas para visita dentro do município e 08horas se fora do município.

Artigo 11 - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 20horas anuais.

Artigo 12 - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 120horas por ano.

Parágrafo Único - A validação dos programas de treinamento como atividades formativas poderá ser aceita por, no máximo, dois anos de permanência nos programas.


408

Artigo 13 - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Farmácia os relatórios e comprovantes das atividades formativas, com antecedência de 20 dias do término do semestre letivo.

Artigo 14 - O Colegiado do Curso de Farmácia deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das atividades formativas apresentados e enviar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária cumprida pelo aluno, em cada atividade.

Artigo 15 - O não cumprimento de 9% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Farmácia acarreta impedimento da realização do estágio curricular previsto para o último período.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

5 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL



Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (035)3259-1000

Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as **Atividades Formativas** e objetivando propiciar ao futuro cirurgião-dentista oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva para melhor solucionar as questões surgidas no mundo e na sociedade em processo constante de mudanças, o Colegiado do Curso de Odontologia estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Artigo 1º - Constituem-se **Atividades Formativas** as disciplinas optativas curriculares ou livres; os programas/projetos de extensão; as monitorias; os programas de iniciação científica; os estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não; a participação em eventos científicos e em cursos relacionados à formação em odontologia, na Efoa-Ceufe ou em outra Instituição de Ensino Superior; a apresentação e publicação de trabalhos científicos; as atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e a participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As **Atividades Formativas** deverão totalizar 10% da carga horária de integralização do curso de Odontologia.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as **Atividades Formativas** durante todo o período do Curso de Odontologia.

Artigo 4º - As **disciplinas optativas curriculares e/ou livres**, escolhidas pelo aluno após orientação e aprovação pelo Colegiado do Curso, poderão totalizar o máximo de 120 horas.

Artigo 5º - A carga horária destinada aos **programas/projetos de extensão** será aproveitada até 120h e sua execução obedecerá as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.

6

Artigo 6º - As **monitorias** realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 30 horas por semestre, podendo ser contabilizados somente dois semestres.

Artigo 7º - Os **programas institucionais de iniciação científica**, com bolsa ou de forma voluntária, estabelecidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 90 horas por semestre, podendo ser contabilizados somente dois semestres. O co-autor, no máximo 1 (um), terá carga horária de 45 horas. A pesquisa voluntária será aceita pelo Colegiado do Curso somente se estiver registrada e aprovada na Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 8º - A participação em **eventos científicos** na área Odontológica ou relacionada, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a seguinte distribuição:

Participação em Eventos Científicos na área de Odontologia ou relacionado	Máximo 120 horas (considerar os itens A a H)
A – Palestra, Conferência, Seminário	01h por evento, máximo 10 eventos
B - Mesa Redonda	02 h por evento, máximo 05 eventos
C – Congresso e afins (adesão)	01 h por evento, máximo 10 eventos
D – Cursos a partir de 4 h	01 h por evento, máximo 80h
E – Fórum clínico/científico	2h para cada 4h de Fórum. Máximo de 20h
F - Apresentação de Trabalho (em C)	10h por trabalho. Máximo de 5 trabalhos
G – Autoria de Trabalho apresentado em C	10h por trabalho. Máximo de 5 trabalhos
H – Publicação ou o Aceite de Trabalho em revistas indexadas	40 h por publicação. Máximo de 3 publicações

Artigo 9º - Os **estágios não obrigatórios** de interesse curricular ou não, desde que aprovados nas pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120 horas.

Artigo 10 - As atividades de **representação acadêmica** em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado de Odontologia com carga horária máxima de 10 h por representação, por semestre.

Artigo 11 - A participação no **Programa Especial de Treinamento (PET)** e/ou **Programa Institucional de Treinamento (PIT)**, desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado de Odontologia com carga horária de 90 horas por semestre e por no máximo 3 semestres.

Artigo 12 - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Odontologia os relatórios e comprovantes das atividades formativas com antecedência de pelo menos 20 dias do término do semestre letivo.

Artigo 13 - O Colegiado do Curso de Odontologia deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das atividades formativas apresentados e enviar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária total cumprida pelo aluno em cada atividade formativa.

Artigo 14 - O não cumprimento de 10% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Odontologia acarreta impedimento da conclusão do curso.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Odontologia.

8 @ 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000



Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional das Ciências Biológicas a oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no mundo do trabalho e numa sociedade em processo constante de mudanças, o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Artigo 1º - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 10% da carga horária de integralização do curso.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as atividades formativas ao longo do curso de graduação iniciando a partir do primeiro período.

Artigo 4º - Os alunos poderão optar por cursar determinadas disciplinas, desde que respeitando os pré-requisitos quando necessários, entre um elenco de disciplinas optativas e/ou matrícula em disciplinas isoladas as quais serão validadas até o limite máximo de 120 horas

Artigo 5º - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão terá um limite máximo de 120 horas e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.

Artigo 6º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 30 horas por semestre não podendo ultrapassar dois semestres.

Artigo 7º - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 90 horas por semestre, por no máximo dois semestres.

Parágrafo Único – Projetos de pesquisa voluntários registrados na Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados, pelo Colegiado com carga horária de 90 horas por projeto concluído, não podendo ultrapassar dois projetos.

Artigo 8º - A participação em eventos científicos, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo à distribuição:

Palestra/Conferência	01 hora, máximo 10 participações
Mesa Redonda	02 horas, máximo 05 participações
Oficina	02 horas, máximo 05 participações
Fórum/Jornada/Semana/Simpósio	08 horas, máximo 08 participações
Congresso Regional	10 horas, máximo 04 participações
Congresso Nacional/Internacional	15 horas, máximo 04 participações
Apresentação de trabalho	20 horas, máximo 05 trabalhos
Cursos de até 08 horas de duração	02 horas/curso, máximo 10 cursos
Cursos acima de 08 horas de duração	05 horas/curso no máximo 10 cursos

Artigo 9º - Os estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, desde que aprovados pela comissão de estágios, executados sob orientação

10 

docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120 horas.

Artigo 10 - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 10 horas por semestre por representação.

Artigo 11 - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 90 horas por semestre não podendo ultrapassar três semestres.


Artigo 12 - Os limites máximos estabelecidos por essa Resolução não impedem o aluno de desenvolver as atividades além do máximo permitido.

Artigo 13 - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas os relatórios e comprovantes das atividades formativas, com antecedência de 20 dias do término do semestre letivo.

Artigo 14 - O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das atividades formativas apresentados e enviar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária cumprida pelo aluno, em cada atividade.

Artigo 15 - O não cumprimento de 10% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na estrutura curricular do Curso de Ciências Biológicas acarreta o impedimento da conclusão do Curso.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

11 



Curso de Enfermagem

NORMAS PARA AS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

O Colegiado do Curso de Enfermagem estabelece as seguintes normas específicas de regulamentação das Atividades Formativas:

Artigo 1º - Constituem Atividades Formativas: disciplinas optativas, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, visitas técnicas, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 7,5% da carga horária de integralização do curso.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as atividades formativas no decorrer dos 8 períodos de formação acadêmica.

Artigo 4º - Da carga horária total das atividades formativas 1,8% deverá ser cumprida nas atividades programadas para o 7º e 8º períodos.

Artigo 5º - A carga horária destinada à monitoria será de 30 horas por semestre e serão computadas no máximo dois semestres letivos.

Artigo 6º - A carga horária destinada as disciplinas optativas será validada no máximo em 120 horas.

Artigo 7º - As visitas técnicas deverão ser realizadas em locais que prestam assistência de enfermagem ou em áreas afins. O acadêmico deverá apresentar o relatório de visita técnica e comprovação de sua realização através de declaração emitida pelo responsável do setor, e serão computados 3 horas por visita técnica.

Artigo 8º - A participação em eventos científicos na área de enfermagem ou afins, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a seguinte distribuição:

13 

Participação em evento científico na área de enfermagem	
Palestra	01 hora/palestra, máximo 10 participações
Mesa redonda	02 horas/evento, máximo 5 participações
Oficina	02 horas/evento, máximo 5 participações
Fórum	08 horas/evento, máximo 5 participações
Jornada	08 horas/evento, máximo 5 participações
Conferência	08 horas/evento, máximo 5 participações
Simpósio	08 horas/evento, máximo 5 participações
Congresso	15 horas/evento, máximo 5 participações
Curso	08 horas/curso, máximo 5 cursos
Participação em evento científico em áreas afins	
Palestra	01 hora/palestra, máximo 10 participações
Mesa redonda	02 horas/evento, máximo 5 participações
Oficina	01 hora/evento, máximo 5 participações
Fórum	04 horas/evento, máximo 5 participações
Jornada	04 horas/evento, máximo 5 participações
Conferência	04 horas/evento, máximo 5 participações
Simpósio	05 horas/evento, máximo 5 participações
Congresso	10 horas/evento, máximo 5 participações
Curso	05 horas/curso, máximo 5 cursos

Artigo 9º - Os estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, desde que aprovados pela Assessoria de Relações Institucionais e Comissão de Estágio, terão sua carga horária total validada.

Artigo 10º - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas com carga horária por representação de 10 horas/semestre.

Artigo 11 - A participação nos Programas Especial de Treinamento (PET), no Programa Institucional de Treinamento (PIT), no Programa de Iniciação Científica (PIBIC), Programa de Iniciação Científica da Efoa/Ceufe (PROBIC), e como aluno voluntário de iniciação científica desde que registrado na Pró-Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, será validada com carga horária de 45 horas por semestre considerado, no máximo, 3 semestres.

Artigo 12 - A carga horária destinada às atividades de extensão serão validadas em sua totalidade e sua execução obedecerá as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.

Artigo 13 - Nas atividades de pesquisa serão validados para pesquisa concluída como autor, o máximo 150 horas, e para co-autor, 75 horas.

13 

Artigo 14 - Para apresentação de trabalho em evento científico serão validados 10 horas por apresentação como autor e 05 horas como co-autor.

Artigo 15 - Para publicação de resumos serão validadas 20 horas por resumo como autor e 10 horas como co-autor.

Artigo 16 - A publicação de trabalho na íntegra serão validadas 40 horas como autor e 20 horas como co-autor.

Artigo 17 - Os alunos deverão entregar os comprovantes e relatórios ao Colegiado do Curso de Enfermagem 20 dias antes do término do semestre letivo.

Artigo 18 - O Colegiado do Curso de Enfermagem deverá avaliar os comprovantes e relatórios ao final de cada semestre e encaminhará a carga horária realizada pelo aluno nas atividades formativas à Divisão de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

Artigo 19 - O não cumprimento de 7,5% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas em currículo do Curso de Enfermagem acarreta impedimento para conclusão do curso.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.



Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas, o Colegiado do Curso de Nutrição estabelece as normas específicas das referidas atividades.


Artigo 1º - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 5% da carga horária de integralização do curso.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as Atividades Formativas ao longo do curso, com exceção do último período que será destinado à realização do estágio curricular obrigatório.

Artigo 4º - As disciplinas optativas oferecidas deverão totalizar o máximo de 60 horas, podendo ser realizadas dentro ou fora da instituição.

Artigo 5º - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão poderão totalizar o máximo de 100 horas e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.

15 


Artigo 6º - As monitorias de ensino superior realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com atribuição de 30horas/semestre, máximo de 02 semestres.

Artigo 7º - Os programas institucionais de bolsas estabelecidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, serão validados pelo Colegiado com carga horária de 90 horas, por projeto concluído, com o máximo de dois projetos e às Atividades de Pesquisa serão atribuídos 90 horas/semestre, máximo de dois semestres.

Artigo 8º - A participação em eventos científicos desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a distribuição a seguir:

Participação em evento	Máximo de 90 horas
Palestra/Conferência	01 hora, máximo 10 participações
Mesa Redonda	02 horas, máximo 05 participações
Fórum/Jornada/Semana/Simpósio	05 horas, máximo 05 participações
Congresso Regional	08 horas, máximo 03 participações
Congresso Nacional/Internacional	10 horas, máximo 03 participações
Curso de 04 a 08 hs de duração	02 horas, máximo 05 cursos
Curso acima de 08 hs de duração	04 horas, máximo 05 cursos
Trabalhos apresentados em eventos	05 horas, máximo de 04 trabalhos
Publicação ou aceite para publicação de trabalho em revistas indexadas (autor e co - autor)	30 horas, máximo de 03 publicações

Artigo 9º - Os estágios obrigatórios de interesse curricular ou não, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob supervisão do docente e orientação local, serão validados com carga horária máxima de 180 horas.

16 

Artigo 10 - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, serão validadas desde que sejam comprovadas por presença contando-se 10 horas por semestre com presença de 85% das reuniões.

Artigo 11 - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 90 horas por semestre.

Parágrafo Único - A participação nos programas de treinamento (PET e PIT) será validada por, no máximo, três semestres de permanência nos programas.


Artigo 12 - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Nutrição os relatórios e comprovantes das atividades formativas ao término do semestre letivo, em formulário próprio, elaborado pela comissão.

Artigo 13 - O Colegiado do Curso de Nutrição deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das atividades formativas apresentados e enviar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária cumprida pelo aluno, em cada atividade.

Artigo 14 - O acadêmico de Nutrição poderá exceder a carga horária nas diferentes atividades, para fins de certificação.

Artigo 15 - O não cumprimento de 5% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Nutrição, acarreta impedimento da conclusão do curso.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

17 



Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no trabalho e na sociedade, a Comissão para implantação do projeto pedagógico do Curso de Química estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Artigo 1º - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas livres, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, visitas técnicas, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

Artigo 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 9% da carga horária de integralização do curso.

Artigo 3º - Os alunos desenvolverão as atividades formativas ao longo do curso, com exceção do último período que será destinado à realização do estágio curricular, na instituição ou fora dela.

Artigo 4º - As disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno após orientação do Colegiado do Curso, deverão ter um número mínimo de 15 horas (03 créditos)

18

para serem validadas. O aluno deverá cumprir um número mínimo de 90 horas de disciplinas optativas e o máximo de 120 horas.

Parágrafo Único - Semestralmente, o Colegiado do Curso disponibilizará um elenco de disciplinas optativas, atividades de atualização, sob forma de tópicos especiais, oficinas, seminários, à escolha do acadêmico, desde que este comprove a existência de pré-requisitos quando necessário.

Artigo 5º - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão não deverá ultrapassar 60 horas anuais e 120 horas no total e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Extensão.


Parágrafo Único - Os cursos gratuitos, de áreas não afins, oferecidos pela Pró-Diretoria de Extensão com carga horária mínima de 08 horas bem como os programas eventuais de assistência à comunidade (promovidos por Prefeituras, Instituições Sociais e Comunidade Rural) serão validados pelo Colegiado, mediante comprovação de participação, atribuindo-se 03 horas por curso realizado e 16 horas por programa/projeto assistencial executado.

Artigo 6º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano não podendo ultrapassar 240 horas no total.

Artigo 7º - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano, por projeto concluído e apresentados sob forma de publicação.

Parágrafo Único - Só serão validados programas científicos nos quais o aluno tenha permanecido por, no máximo, dois anos.

Artigo 8º - A participação em eventos científicos na área química, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a distribuição:

19 

Participação em evento	Validação das horas
Palestra/Conferência	01 hora/evento, máximo 10 participações
Mesa Redonda/Fórum/Oficina	01 hora/evento, máximo 05 participações
Curso	03 horas/curso, máximo 10 participações
Semana/Jornada Farmacêutica	05 horas/evento, máximo 10 participações
Simpósio	05 horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Nacional	05 horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Internacional	10 horas/evento, máximo 03 participações

Artigo 9º - Os estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 90 horas.

Artigo 10 - As atividades envolvendo visitas técnicas em locais da área química ou áreas afins deverão ser registradas em relatórios, acompanhados de declaração do professor responsável pelo planejamento do setor visitado, e serão validadas com carga horária de 03 horas.

Artigo 11- As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 12 horas anuais.

Artigo 12 - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano.

Parágrafo Único - A validação dos programas de treinamento como atividades formativas poderá ser aceita por, no máximo, dois anos de permanência nos programas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. S.', is located in the bottom right corner of the page. To the left of the signature, the number '20' is written.

Artigo 13 - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Química os relatórios e comprovantes das atividades formativas, com antecedência de 20 dias do término do semestre letivo.

Artigo 14 - O Colegiado do Curso de Química deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das atividades formativas apresentados e enviar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária cumprida pelo aluno, em cada atividade.

Artigo 15 - O não cumprimento de 9% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Química acarreta impedimento da realização do estágio curricular previsto para o último período.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.